



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 035/2022**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos reivindicar a apreciação da matéria objeto do Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade **“AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÉDICO UBS E AUTORIZA A ALTERNÂNCIA DA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO PARA MÉDICO ESF”**.

Justifica a prorrogação contratual em foco os mesmos motivos que foram anteriormente explanados quando da apresentação dos Projetos de Lei nº 002/2020, 002/2021 e 046/2021, os quais resultaram na promulgação das Leis Municipais nº 3.328/2020, 3.387/2021 e 3.435/2022.

Repisando aludidas justificativas, em síntese, a continuidade da contratação temporária reivindicada se reveste de excepcional interesse público e tem por finalidade atender a necessidade inadiável na prestação de serviço na área da saúde pública municipal, vez que não restou suprida a necessidade de profissional médico por ocasião do último Concurso Público concluído pelo Município cujo validade expirou em junho/2022.

Para evitar repetição também nos reportamos a Mensagem justificativa que ora encaminha o Projeto de Lei nº 034/2022, a qual bem circunstancia a situação vivenciada pelo nosso Município, que a exemplo de outros pequenos municípios vêm encontrando dificuldade no provimento efetivo do cargo de Médico, situação essa que já é do pleno conhecimento do legislativo municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

Ademais, informamos que em data de 27 de julho de 2022 foi publicada a Portaria GAB/SAPS nº 45 a qual credenciou uma nova Unidade de ESF que foi solicitada junto ao Ministério da Saúde em data de 27 de dezembro de 2021. Assim, ocorreu a reorganização da Unidade de Saúde para regularizar os profissionais junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), o que resultou na transferência de função do profissional contratado de Médico UBS para Médico ESF.

Assim, diante do acima exposto, vimos também solicitar a esta colenda Câmara Legislativa seja autorizado que o profissional ora contratado também possa atuar junto a função de Médico ESF.

Por tais razões, a situação instalada demanda a continuidade da relação contratual sob a forma de vínculo temporário até que se possa realizar um novo Concurso Público, que está programado para ser executado durante o ano de 2021, juntamente com outras necessidades de provimento, pelo que se reivindica a prorrogação do prazo contratual em mais seis (06) meses, renováveis por igual período.

Quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, se torna desnecessário a sua apresentação no momento presente, vez que o mesmo já foi elaborado por ocasião das contratações iniciais, quando foi concluído pela possibilidade do seu encargo.

Diante de todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 15 de dezembro de 2022.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**PROJETO DE LEI N° 035/2022**

Autoriza a prorrogação do contrato temporário de Médico UBS e autoriza a alternância da sua atuação para médico ESF

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, por motivo de excepcional interesse público, o contrato administrativo temporário identificado neste artigo, em número de vagas, função, carga horária e vencimento, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LEI AUTORIZADORA
01(uma)	MÉDICO UBS/ESF	20 (vinte) horas semanais	3.328/2020 c/c 3.362/2020, 3.371/2020, 3.387/2021 e 3.435/2022

Parágrafo único. Não se aplica à prorrogação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

**Art. 2º.** As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

**Art. 3º.** O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236, em seus incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

**Art. 4º.** A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º \_\_\_\_ ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,  
Secretário de Administração.**